

GRUPO EDUCACIONAL FAVENI

(2687) FACULDADE DOM ALBERTO - FDA (1742) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA

RESOLUÇÃO nº 16/2020

Autoriza gestores de polos educacionais e emitir documento atestando matrícula.

A Direção Geral do GRUPO EDUCACIONAL FAVENI, através de seu Diretor Geral Leandro Xavier Timóteo no uso das disposições estatutárias e regimentais da instituição; considerando a previsão contida na legislação em vigor, em especial o disposto na Lei Federal nº9394/96; considerando a necessidade de atendimento regular aos alunos quanto às suas demandas de matrícula e comprovação de matrícula nos cursos de Graduação à Distância da Instituição (exclusivamente formato EAD); considerando que o atestado de matrícula evidencia à sociedade, para finalidades diversas, em favor do acadêmico e da própria sociedade, sua condição de estudante de graduação; considerando que a matrícula, bem como o acompanhamento presencial do aluno no respectivo curso de matrícula pode ser realizado através de Polo Educacional de referência ao aluno; considerando que o gestor do Polo Educacional tem responsabilidade quanto ao atendimento do aluno e dever legal de fidedignidade quanto aos seus atos administrativos para com o acadêmico; considerando que qualquer conduta irregular do gestor do polo educacional terá incidência de penalidades determinadas em legislação e na presente resolução (sob aspectos cíveis, administrativos e criminais); considerando o interesse público gerido através do presente, caracterizado pelo atendimento qualificado do acadêmico; RESOLVE:



(51) 2106-6370

www.domalberto.edu.br R. Ramiro Barcelos, 892 - Centro - Santa Cruz do Sui - RS - CEP: 96810-054



Art. 1º A DIREÇÃO GERAL autoriza, pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, através da presente Resolução, os Gestores Educacionais dos Polos Presenciais da instituição a emitir declaração atestando a matrícula do aluno em curso EAD da instituição.

Art. 2º O Atestado de Matrícula emitido pelo Gestor Educacional deverá seguir o exato modelo constante no anexo do presente, sob pena de **não ser válido**.

Art. 3º A emissão do atestado de Matrícula pelo Gestor **deverá ter validade de até 30 dias,** quando então, se necessário for, deverá ser emitido novo documento.

Art. 4º A emissão do atestado de matrícula deve ser precedido de:

 I – análise e conferência da matrícula regular do aluno no sistema EAD da instituição, conforme disponibilidade de acesso do próprio gestor;

 II – verificação de que <u>todos os documentos</u> do aluno já foram enviados/entregues na instituição pelo mesmo;

III – verificação de regularidade de atividades pedagógicas: o aluno deverá ter comparecido presencialmente ou ter realizado sua última atividade pedagógica presencial ou no sistema em até o máximo de 30 dias da data da emissão do documento;

IV – regularidade no pagamento de mensalidades.

Parágrafo único. O disposto no item III não se aplica aos alunos matriculados nos últimos 45 dias.

Art. 5º É <u>dever</u> do gestor do polo educacional conferir os requisitos determinados no artigo anterior, bem como na presente resolução, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Qualquer atestado emitido com base nessa resolução deverá se fazer acompanhar de cópia da presente, sem A qual o documento não terá nenhuma validade.



(51) 2106-6370

www.domalberto.edu.br

R. Ramiro Barcelos, 892 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96810-054



- Art. 7º Em caso de falha ou fraude na emissão de atestado de matrícula pelo Gestor Educacional, o mesmo está sujeito à resolução contratual, responsabilidade civil e criminal, bem como incidência de cláusula penal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual de seu contrato (sem prejuízos de indenização suplementar e outras medidas cabíveis).
- **Art. 8º** A legitimidade para emissão do atestado de matrícula dependerá de aceitação dos termos da presente resolução pelo Gestor Educacional, manifestada através de forma física, de e-mail institucional ou outra forma posteriormente autorizada pela instituição.
- **Art. 9º** A emissão do documento aqui estabelecido não substitui, sob qualquer forma, a verificação de regularidade no sistema EAD, ou seja, a informação do sistema EAD prevalecerá.
- **Art. 10.** O Polo Educacional que emitir atestados autorizados pela presente resolução **deverá** manter livro de registro de emissão das mesmas, com numeração sequencial de documentos emitidos, com nome dos alunos requerentes, data de emissão e validade.

Parágrafo único. A emissão deverá

- **Art. 11.** Por se tratar de atividade delegada em caráter excepcional, a suspensão dos efeitos da presente poderá ocorrer a qualquer momento pela direção geral, bem como poderá emitir diretamente tal documento em favor do aluno.
- Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 16 de março de 2020.

LEANDRO XAVIER TIMÓTEO

DIREÇÃO GERAL – GRUPO EDUCACIONAL FAVENI FACULDADE DOM ALBERTO - FDA

(51) 2106-6370

www.domalberto.edu.br R. Ramiro Barcelos, 892 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96810-054



POLO EDUCACIONAL DE	
ATESTADO DE MATRÍCULA	

ATES	TADO DE MATRÍCULA
Atestado de Matrícula nº 1	6/2020 – Polo Educacional de
atribuições conferidas pela GERAL DO GRUPO FAVE cópia em anexo e disponív	, na qualidade de Educacional de, no uso das a RESOLUÇÃO nº 16/2020, da DIREÇÃO NI, publicada em 16 de março de 2020, com vel publicamente no site <u>www.faveni.edu.br</u> , ns e sob as penas da lei, a regularidade da
Aluno:	Matrícula nº
Curso:	Semestre de matrícula:
	to <u>somente terá validade se acompanhado de</u> 020 da Direção Geral do Grupo Educaciona

Validade desse atestado: 30 dias, contados de sua emissão.

Cidade de	, em de	de 2020
		====
	Gestor Educacional	
Polo Educacional de		
CPF nº		

(51) 2106-6370

www.domalberto.edu.br

R. Ramiro Barcelos, 892 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96810-054

